

Plano



Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 303/89, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989

"CRIA GRATIFICAÇÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Serviços Externos:

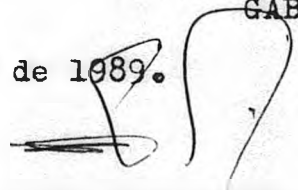
Art. 2º - Fazem jus à percepção da gratificação mencionada no artigo anterior os servidores que prestem, com habitualidade, serviços fora da sede do município, nessa situação permanecendo toda a semana.

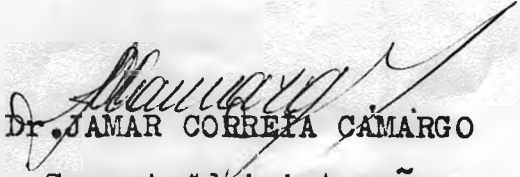
PARÁGRAFO ÚNICO: Somente são considerados para os efeitos desta Lei, os serviços prestados dentro do território do município.

Art. 3º - O valor da gratificação de que trata esta Lei, corresponde a 45% (Quarenta e cinco por cento) do salário do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias do mês de novembro de 1989.


Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração